



PROCESSO	772/2017
INTERESSADO	RENOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ASSUNTO	Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 772/2017
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1023/2019	

Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo nº 772/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Notificação Administrativa nº 587/2017, encaminhada em 14 de dezembro de 2017 pelo CAU/RS à empresa RENOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em atraso ou para oferecer impugnação escrita à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS;

Considerando a resposta à notificação recebida pelo CAU/RS em 19 de novembro de 2018, no qual solicita o arquivamento definitivo do processo nº 772/2017 e da notificação nº 587/2017, no qual a empresa argumenta que em 2012 não fez uso de profissional de arquitetura e urbanismo e que em 31/12/2011 foi deferida a baixa definitiva do Registro do CREA, conforme quitação junto ao CREA, anexa ao processo;

Considerando a Deliberação CPFi-CAU/RS nº 150/2018 que aprovou o parecer do relator pela parcial procedência da impugnação oferecida pela empresa;

Considerando recurso interposto, pela pessoa jurídica RENOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ nº 10.789.799/0001-09, conforme consta às folhas 28 a 36, do Processo Administrativo nº 772/2017;

Considerando que em 25 de janeiro de 2019 o Processo foi distribuído à Conselheira Helenice Macedo do Couto para relato e voto acerca do recurso;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Helenice Macedo do Couto, acerca do processo, que entende pela procedência da impugnação e extinção dos débitos das anuidades de 2015, 2016, 2017 pela empresa RENOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.789.799/0001-09, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos:

- a) **Extinguir** o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, pois a empresa se encontrava registrada no CREA/RS;
- b) **Extinguir** os débitos relativos às anuidades dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, pois a empresa em razão da subsunção do caso concreto ao disposto na Deliberação nº 092/2018 – (CEP-CAU/BR), de 09 de novembro de 2018, a qual versa sobre o não enquadramento das atividades “*Incorporação de Empreendimentos Imobiliários*” e “*Construção de Edifícios*” como atividades de pessoas jurídicas que prestam serviços de Arquitetura e Urbanismo, estando, portanto, as pessoas jurídicas que tenham por objetivos sociais



somente estas atividades, desobrigadas ao registro nos CAU/UFs, nos termos da Lei 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 28/2012, devendo, ainda, ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica junto ao CAU/RS.

DELIBEROU por:

- 1 Extinguir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, 2015, 2016 e 2017;
- 2 Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte e demais encaminhamentos necessários.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis dos conselheiros Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo Do Couto, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Ortiz Adriano Adams de Campos, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Vinícius Vieira de Souza, 04 (quatro) abstenções dos conselheiros Cláudio Fischer, José Arthur Fell, Paulo Fernando do Amaral Fontana e Rodrigo Rintzel e 03 (ausências) dos conselheiros Felipe José Trucolo, Manoel Joaquim Tostes e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 15 de fevereiro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**94ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Felipe José Trucolo				X
Cláudio Fischer			X	
Clóvis Ilgenfritz da Silva	X			
Helenice Macedo Do Couto	X			
José Arthur Fell			X	
Manoel Joaquim Tostes				X
Matias Revello Vazquez	X			
Noé Vega Cotta de Mello	X			
Ortiz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana			X	
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emilio Merino Dominguez	X			
Rodrigo Rintzel			X	
Roberto Luiz Decó	X			
Rodrigo Spinelli	X			
Magali Mingotti				X
Rui Mineiro	X			
Vinícius Vieira de Souza	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 94****Data:** 15/02/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1023/2019 – Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 772/2017.**Resultado da votação:** Sim (11) Não () Abstenções (04) Ausências (03) Total (18)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva